

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

Referência 12/05: Esclarecimento de
SERGIO PERRENOUD VIGNOLI e HELIO JOSÉ RIBEIRO

Exmo. Sr. Senador Delcídio Amaral, Presidente da CPMI dos Correios.

Exmo. Sr. Deputado Osmar Serraglio, Relator.

Exmo. Sr. Deputado José Cardozo, Sub-Relator

Exmos. Srs. e Sras. membros da CPMI dos Correios.

Resolvemos, de forma espontânea, lhes endereçar esta carta, já que não tivemos a oportunidade de depor e nos defender na CPMI, para lhes oferecer fatos e dados que acreditamos irão esclarecer e demonstrar que são totalmente infundadas as graves acusações que nos são atribuídas no relatório parcial do Sub-Relator Deputado José Cardozo.

Não houve de nossa parte, ou pela AEROPOSTAL, empresa de que fomos sócios, qualquer ação ou intenção, de burlar ou prejudicar a concorrência 45/2001, realizada pela ECT com vistas à contratação de linhas da RPN - Rede Postal Noturna. Ao contrário, sempre fomos movidos por boa fé e pela convicção de que a participação da nossa empresa adicionaria competência e competitividade à prestação de serviços de transporte aéreo de carga. Daí nossa enorme surpresa, e total incorformação, ao ver nossos nomes incluídos no relatório parcial do Deputado José Cardozo.

Vamos aos fatos. Inicialmente um breve histórico da criação da AEROPOSTAL.



Formamos a empresa em 2000. O Hélio aportando 40 anos de experiência em aviação, inicialmente como oficial da aeronáutica e nos últimos vinte anos como diretor operacional de empresa de prestação de serviços aéreos. O Sergio com formação em administração e há vinte anos atuando como empresário e consultor técnico. A idéia era combinar nossas experiências empresariais, em muitos aspectos complementares, e formar uma empresa moderna e diferenciada para competir no segmento de transporte aéreo de cargas que nos parecia com amplas possibilidades de crescimento, no Brasil e no exterior.

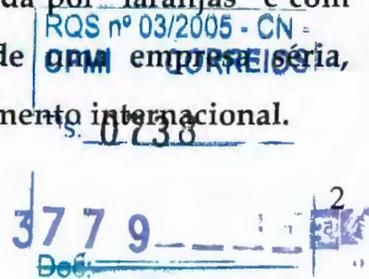
As qualificações e o potencial da AEROPOSTAL foram logo reconhecidos pela empresa americana EVERGREEN, e as empresas firmaram em 2000 um contrato de parceria para explorar o mercado de transporte de carga no Brasil, com foco nas demandas da ECT, e especificamente na licitação 010 de 2000 (ANEXO 1).

Para dar uma idéia da dimensão da EVERGREEN basta mencionar que essa empresa atua em mais de 30 localidades no mundo, possui 3500 empregados, mais de 200 clientes e dispõe de uma frota de 40 aeronaves (aviões e helicópteros).

A AEROPOSTAL já autorizada pelo DAC (ANEXO 2) nascia então com a ambição e amplas possibilidades de se tornar uma das empresas líderes no mercado de transporte de cargas aéreas.

A associação entre a AEROPOSTAL e a EVERGREEN durou até 2001 quando a sócia americana, por razões estratégicas, decidiu excluir o mercado brasileiro das suas áreas de atuação.

Espero que a essa altura, senhores e senhoras parlamentares, já esteja claro que a AEROPOSTAL não era uma empresa de fachada, criada por "laranjas" e com objetivos escusos. Muito pelo contrário, tratava-se de uma empresa formada por profissionais experientes, já com reconhecimento internacional.



O sócio americano se foi mas a idéia e visão de futuro em que se assentou a criação da AEROPOSTAL permaneciam. Foi quando fomos procurados pelo Sr. Roberto Kfourri.

O Roberto se apresentou com as credenciais de 18 anos de experiência no ramo de logística e planos de negócios interessantes para a AEROPOSTAL. Fazia todo sentido incluir o Roberto na sociedade e o fizemos em agosto de 2001 (ANEXO 3).

O fato de o Roberto ter participado da direção e da composição societária da empresa BETA é provavelmente a principal razão que levou o Deputado José Cardozo a concluir que havia conluio entre a BETA e a AEROPOSTAL.

Gostaríamos de deixar muito claro que o nosso entendimento era, e ainda é, de que o Roberto não tinha mais nenhum vínculo com a empresa BETA. Foi o que o Roberto nos garantiu na época, ao assinar o contrato social declarando que não havia qualquer impedimento legal ao seu ingresso na nossa empresa, e continua garantindo, conforme atesta em sua defesa.

A empresa, com sua nova formação societária, decidiu então participar do pregão n.º 45/2001, realizado pela ECT com vistas à contratação de linhas da RPN - Rede Postal Noturna.

Não pretendemos, neste documento, entrar no mérito e nos detalhes dessa concorrência. Queremos apenas chamar a atenção dos ilustres parlamentares para os seguintes fatos:

- a participação da AEROPOSTAL foi absolutamente irrelevante para validade do processo e o resultado final do pregão.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0739

37.79 Doc: 70

- a AEROPOSTAL não obteve ganho, de qualquer natureza, em decorrência desse processo.

Em relação à irrelevância da participação da AEROPOSTAL, basta lembrar que, além da BETA e SKYMASTER, também participou do certame a empresa TOTAL LINHAS AÉRIAS, empresa sobre a qual não pesa nenhuma acusação, que, a exemplo da nossa empresa, foi eliminada do certame por apresentar preços superiores aos das duas finalistas. Portanto, fica demonstrado que foi absolutamente inócua a participação da AEROPOSTAL no processo e que sua participação não teve nenhuma influência na validação do processo e nos resultados finais desse pregão.

Senhores parlamentares, não há no relatório parcial do ilustre Deputado José Cardozo rigorosamente nenhuma prova de que houve, de nossa parte, conluio, ou pior, formação de quadrilha para burlar uma concorrência. E nem poderia haver porque simplesmente nunca houve qualquer intenção ou ação de nossa parte nesse sentido.

Finalmente, gostaríamos de abordar a questão da ausência do Certificado de Homologação de Empresas Aéreas - CHETA que, acredito, embasa a conclusão do Deputado José Cardozo de que o Sergio cometeu crime de falsidade ideológica, ou mesmo de que a AEROPOSTAL seria uma empresa de fachada.

Inicialmente, é preciso registrar que o processo de obtenção desse documento estava em curso, conforme demonstra o documento enviado pelo DAC (ANEXO 4) e que a AEROPOSTAL trabalhava para atender a todas as condições necessárias para que fosse emitido.

Segundo, com base no estabelecido em licitações anteriores - como nos editais relativos à concorrência n.º 010/2000 e ao pregão **RQS nº 03/2005 - CN = CAMP 010/2000** era nosso entendimento que esse documento só seria necessário **0740** ocasião da

3779
Des. _____

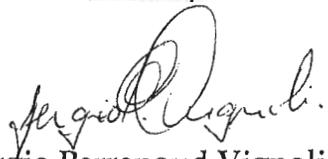
homologação do contrato, no caso da AEROPOSTAL sair vencedora, e estávamos convencidos de que até lá teríamos o documento expedido.

Como se sabe a AEROPOSTAL não venceu a concorrência e, portanto, a falta desse documento também se tornou irrelevante.

Senhores parlamentares, espero que as informações e os esclarecimentos aqui prestados - e nos dispomos a prestar quaisquer outros que julguem necessários - sejam suficientes para lhes convencer da nossa total inocência em relação às graves acusações que nos foram imputadas.

Senhor Relator Osmar Serraglio, confiamos no seu discernimento e espírito de justiça. Diante da ausência de provas, dos fatos, dados e esclarecimentos aqui apresentados, não inclua no seu Relatório os nomes de SERGIO PERRENOUD VIGNOLI e HELIO JOSÉ RIBEIRO. Esses são nomes de cidadãos honestos.

Atenciosamente,


Sergio Perrenoud Vignoli


Helio José Ribeiro



AGREEMENT

This Agreement, effective as of 24 July 2000 is by and between Evergreen International Aviation, Inc., an Oregon corporation ("Evergreen") and Aero Postal Brasil Ltda., a Brazilian limitada ("Aero Postal").

RECITALS

WHEREAS, Aero Postal has received authority from the Brazilian Department of Civil Aviation ("DAC") to operate scheduled passenger, cargo and postal mail services during an initial period from March 13, 2000 to March 13, 2001; and

WHEREAS, Evergreen is an experienced international operator of fixed-wing and rotary aircraft for passenger, cargo and postal mail services, and also has broad international experience in providing ground handling services, aircraft maintenance and repair services, employing, supervising and training pilots and crews, and in providing administrative services for aircraft operation; and

WHEREAS, Evergreen is willing to lease aircraft to Aero Postal and to provide to Aero Postal total support so that Aero Postal may respond to and fully comply with all terms of a request for proposals from Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; and

WHEREAS, Aero Postal and Evergreen desire that Evergreen becomes a foreign owner of quotas in Aero Postal.

NOW, THEREFORE, the parties agree as follows:

1. Evergreen shall purchase twenty percent (20%) of the quotas of Aero and shall pay for such quotas on or before July 24, 2000.
2. On or before September 29, 2000 Evergreen shall enter into a six-month lease with Aero Postal pursuant to which Evergreen and Aero Postal will agree as follows:
 - (a) Evergreen will lease to Aero Postal the aircraft, which will be temporarily nationalized with Brazilian authorities, of a number and type to comply with the proposal from Aero Postal to Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dated July 25, 2000.
 - (b) Evergreen will provide total support to Aero Postal, including all equipment and services, pilots, crew, ground handling, parts and supplies, maintenance and repair, administrative services, fuel and insurance, to permit an efficient operation of the aircraft necessary to allow Aero Postal to fully comply with the proposal from Aero Postal to Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dated July 25, 2000.
 - (c) Aero Postal shall be responsible for the payment of all domestic fees, registrations, penalties, taxes and similar domestic charges and all expenses relating to any agreement between Aero Postal and Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, shall be solely responsible for all expenses and personnel in accordance with labor law and regulations of

REG. n.º 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0742
Fls: _____

3779
Doc: _____

Brazil, and shall also be responsible for any changes in currency exchanges as they relate to the leases and/or other expenses under this Agreement.

3. During the period of the lease, Evergreen shall provide training for and to personnel of Aero Postal in order to allow Aero Postal, after a period of six months, to be capable of itself providing all services necessary to thereafter enter into a long-term lease with Evergreen under which Aero Postal would provide its own pilots, crew, ground handling, maintenance and repair services, and its own insurance. Evergreen would provide the necessary aircraft equipment and limited administrative services. It is the intent of the parties for Aero Postal to acquire all capabilities to provide a full range of passenger, cargo and postal mail service, both domestic and international.

4. Aero Postal will complete and/or amend its current corporate documents as needed to comply with this Agreement and will obtain approval for such amendments from the Brazilian DAC.

5. This Agreement shall continue until April 1, 2006 and may be extended by the parties by mutual consent.

6. If any disputes arise between the parties to this Agreement, the chief executive officers of each disputing party shall in good faith use their best efforts to resolve such disagreements. If they are unable to do so, either party may resort to a court resolution of the dispute as provided in this Agreement.

7. Miscellaneous

(a) This Agreement shall be binding on and inure to the benefit of the parties and their successors and assigns.

(b) Except with the other party's prior written consent, a party may not assign any rights or delegate any duties under this Agreement.

(c) If any suit or action is filed by any party to enforce this Agreement or otherwise with respect to the subject matter of this Agreement, the prevailing party shall be entitled to recover reasonable attorney fees incurred in preparation or in prosecution or defense of such suit or action as fixed by the trial court, and if any appeal is taken from the decision of the trial court, reasonable attorney fees as fixed by the appellate court.

(d) This Agreement may be amended only by an instrument in writing executed by all the parties.

(e) This Agreement sets forth the entire understanding of the parties with respect to the subject matter of this Agreement and supersedes any and all prior understandings and agreements, whether written or oral, between the parties with respect to such subject matter.

(f) This Agreement may be executed by the parties in separate counterparts, each of which when executed and delivered shall be an original, but all of which together shall constitute one and the same instrument.



Handwritten signature and a circular stamp with the number "37.719".

(g) If any provision of this Agreement shall be invalid or unenforceable in any respect for any reason, the validity and enforceability of any such provision in any other respect and of the remaining provisions of this Agreement shall not be in any way impaired.

(h) Time is of the essence for each and every provision of this Agreement.

(i) This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the state of New York. If any suit or action is filed by any party to enforce this Agreement or otherwise with respect to the subject matter of this Agreement, venue shall be in the federal courts in the State of New York, USA.

EVERGREEN INTERNATIONAL AVIATION, INC.

By:

Its:

CHARLES M. ...

AERO POSTAL BRASIL LTDA.

By:

Its:

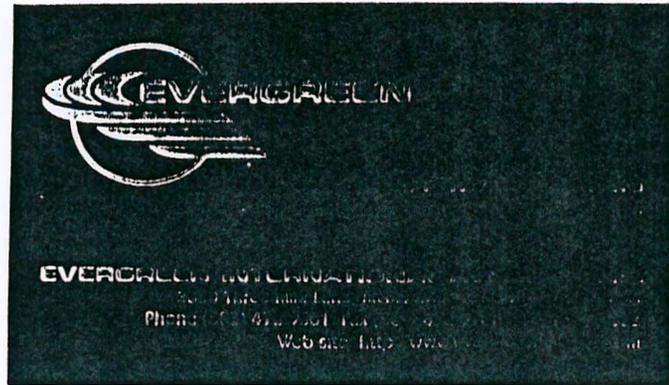
DIRETOR



AEROPOSTAL BRASIL
TRANSPORTE AEREO

HÉLIO JOSÉ RIBEIRO
DIRETOR

RUA IVONE CAVALLEIRO, 200 - 3º ANDAR
22620-290 - BARRA - RIO DE JANEIRO - RJ
TEL.: (0XX21) 493-5827 CEL.: (021) 9159-0261
FAX:(0XX21) 491-7537



Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0745
3779
Doc:



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 229 /DGAC/DE 13 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa AERO POSTAL BRASIL LTDA.

O DIRETOR- GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º das Instruções para Regulamentação dos Pedidos de Autorização para Funcionamento Jurídico e Autorização ou Concessão para Exploração dos Serviços Aéreos Públicos da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/95388/00, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da empresa AERO POSTAL BRASIL LTDA, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal pelo prazo de doze meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 2º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS – e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS na data da assinatura do respectivo contrato de concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da assinatura do respectivo contrato de concessão, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 4º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeroviário e a manter escrituração específico para essa contribuição, podendo o DAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 4º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

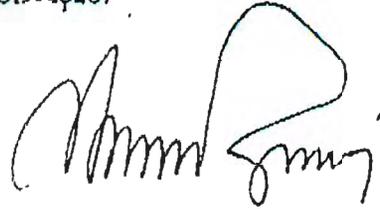
II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, quando as modificações contrariarem os artigos 181, 182 e 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e



V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Maj.-Brig.-do-Ar VENANCIO GROSSI
Diretor-Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0747

3779

Doc: _____



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1325 /SPL DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorroga a autorização para funcionamento jurídico da empresa Aero Postal Brasil Ltda.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001 e, tendo em vista o que consta do processo nº 07-01/95388/00, resolve:

Art. 1º Prorrogar o funcionamento jurídico da empresa Aero Postal Brasil Ltda, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência de cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e da expedição da respectiva Portaria de Concessão.

Art. 3º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo o DAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da expedição da respectiva Portaria de Concessão, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 5º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeroviário e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo o DAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 6º A empresa se obriga a integralizar totalmente o capital social subscrito e aprovado pelo DAC, até 14 de março de 2002.

Art. 7º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 8º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, quando as modificações contrariarem os artigos 181, 182 e 183 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig. Carlos Alberto de Carvalho Fagundes

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES
Chefe do Subdepartamento de Planejamento

RGS nº 03/2005 - ON -
CPMI - CORREIOS
0748

3779

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da Primeira Alteração Contratual, realizada em 1 de agosto de 2001, da empresa Aero Postal Brasil Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07-01/95388/00, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 3 de setembro de 2001, constando seis cópias, com 4 (quatro) folhas, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

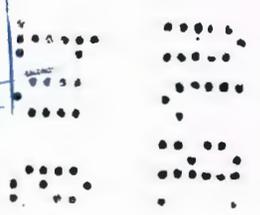
Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2001



RUBENS ROGÉRIO KOMNISKI, A2001
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - AL-2

Rubens Rogério Komniski
COPIA AUTENTICADA
SP 1928 A A 329094

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0743
37.79
Doc:





AERO POSTAL BRASIL LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados;

HÉLIO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº. 184073, expedida pelo Ministério de Aeronáutica, CPF nº 228 613 608-44, residente à Rua Ivone Cavalleiro, 200 Co-01, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ;

SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 387823, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 152 708 901 00, residente na MI 09 Conjunto 06, Casa 35, Mansões do Lago, Brasília – DF;

ROBERTO KFOURI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro e administrador de empresas, carteira de identidade nº 4 714 869-X, SSP-SP, CPF 817 768 108-72, residente na Av. Aratans, nº 200 apto 171-A – Moema – São Paulo – SP.

Sendo os dois primeiros únicos sócios competentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Churchill, nº 94 – 6º andar – Centro, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33 2 0647381 5 em 30/03/2000, resolvem em comum acordo alterar as cláusulas e condições seguintes:

1-) DA RAZÃO SOCIAL

A Razão Social passa a partir deste instrumento para a seguinte forma:

“AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA.”

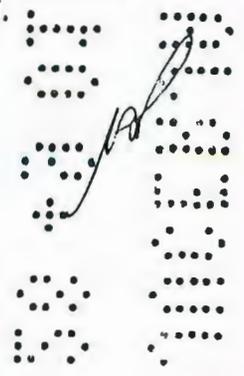
2-) DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

O sócio anteriormente qualificado, **SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI**, detentor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas societárias, vende e transfere 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) quotas societárias para o novo sócio já qualificado **ROBERTO KFOURI**.

[Handwritten signatures and scribbles over the text]

REABELINOTRENTAS DA CAPITAL
Av. Moema, 420
ANTENICACAO - A presente
COPIA conferida com o texto do
documento apresentado. Dou fé.
DEZ. 2005
Enri Anderson Testoni - Sp/SP
ARPEN-SP
CÓPIA
AUTENTICADA
SP 1928 A A 329055

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0750
37.7 9
Doc.



O sócio anteriormente qualificado, HÉLIO JOSÉ RIBEIRO, detentor de 50% das quotas societárias, cede e transfere 2.550 quotas societárias para o novo sócio qualificado ROBERTO KFOURI.



Pela cessão e transferência das cotas o sócio cedente declara não haver nenhum débito a receber a qualquer título, dando através deste, total, geral quitação para mais não poder reclamar.

Processada as alterações, a nova constituição societária, fica assim constituída:

SÓCIO	COTAS	RS	%
HÉLIO JOSÉ RIBEIRO	2.250	225.000,00	25
SERGIO P. VIGNOLI	2.250	225.000,00	25
ROBERTO KFOURI	4.500	450.000,00	50
TOTAL	9.000	900.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO - O novo sócio declara não estar incurso na penalidade da lei que o impeça de exercer qualquer que seja a atividade comercial.

3-) DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será integralizado até março de 2002.

A integralização poderá ser efetuada através de moeda corrente, móveis, imóveis, veículos, aparelhos e utensílios.

O Capital Social poderá ser aumentado, nos termos da legislação em vigor. Cada um dos sócios terá direito de preferência no aumento do Capital, observando-se as proporções das cotas Sociais de Capital que cada um possuir;

Cada cota de social da capital, confere a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais da Empresa.

Para os efeitos legais, todas as deliberações na administração, inclusive na alteração e modificação do presente contrato e suas posteriores retificações, será permitida pela deliberação dos sócios que representam a maioria do Capital Social.

4-) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade será representada por todos os sócios nos contratos de venda, hipoteca e penhor de bens móveis e imóveis que lhe pertencer.

5-) TRANSFERENCIA E CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE SÓCIOS

Robert K.





4-) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade será representada por todos os sócios nos contratos de venda, hipoteca e penhor de bens móveis e imóveis que lhe pertencer.

5-) TRANSFERENCIA E CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE SÓCIOS

- A cessão, alienação, transferência ou oneração por qualquer dos sócios, da totalidade ou parte das suas cotas sociais de capital a terceiros, não será permitida sem o prévio consentimento dos demais sócios cotistas, os quais terão prioridade na aquisição de tais cotas, proporcionalmente a sua participação no Capital Social, pelo valor patrimonial da referida cota, calculada com base no último balanço aprovado. Para esse fim, o cotista alienante deverá comunicar por escrito aos demais cotistas da sociedade, a parcela de sua cota que pretende alienar ou transferir e remetido por cartório de títulos e documentos

Os demais cotistas terão um prazo de 30 dias para apurar um balanço especial da empresa, bem como dos eventuais lucros ou perdas até aquele momento.

Os lucros eventuais serão apurados sob a forma acima e serão pagos ao sócio que se retirar em 6 (seis) parcelas trimestrais, computados os juros legais.

Os demais cotistas terão um prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida comunicação, devidamente protocolada para adquirirem a parcela da cota social a que tem direito.

Não se consumando aquisição pelos demais cotistas, dentro do prazo acima estabelecido, o cotista alienante poderá ceder suas cotas a terceiros, nas mesmas condições que os demais cotistas teriam direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Após este prazo, o procedimento acima estabelecido deverá ser novamente obedecido para qualquer alienação ou transferência.

Entretanto deverá ser sempre observado que as transferências de cotas só poderão ser efetuadas após o prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil

6-) EXERCÍCIO SOCIAL

Havendo prejuízo no exercício social este será obrigatoriamente absorvido pelo lucro acumulado, pelas reservas legais, nesta ordem.

As demais cláusulas do contrato de constituição e posteriores alterações que não foram alteradas, permanecem em pleno vigor.





E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento registrado em 03 vias do mesmo teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2001.

Sergio Perrenoud Vignoli
SERGIO PERRENOUD VIGNOLI

Helio José Ribeiro
HELIO JOSÉ RIBEIRO
Roberto Kfoury
ROBERTO KFOURY

TESTEMUNHAS

Armando Patrião
Nome Armando Patrião
RG 013969580-5 (714 Ex)

Jorge M. T. Camargo
Nome JORGE M. T. CAMARGO
RG 293644 587-88



00001187658
DATA: 21/09/2001

Maria Cristina V. Contreiras
Secretaria Geral

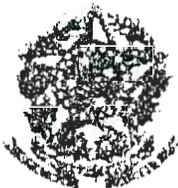
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
AEROPORTAL BRASIL TRANSPORTES AEREO LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 96998
CERTIFICADO INTEIRO TEOR
CERTIFICADO QUE CORRESPONDE AO ÚLTIMO ATO ARQUIVADO
EM: 28/09/2001
Marta Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0753
Fls: 3779
Doc:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE E ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

TRANSMISSÃO EM FAC-SÍMILE FAX TRANSMISSION		Nº 693/41E-1/2000	
DESTINATÁRIO (ADDRESS)			<input checked="" type="checkbox"/> URGENTE <input type="checkbox"/> NORMAL
EMPRESA (COMPANY) AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO	ENDEREÇO (ADDRESS) RIO DE JANEIRO - RJ	FAC-SÍMILE Nº (FAX) (0XX21) 491 7537	DATA (DATE) 11 SET 2000
ATSR (A) (ATTN) (S) HÉLIO JOSÉ RIBEIRO		SETOR (LOCATION) DIRETOR PRESIDENTE	PAG (PAGE) 01/01

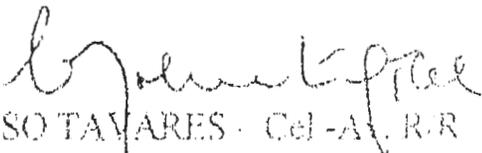
COMUNICAÇÃO (COMMUNICATION)

ASSUNTO (SUBJECT): AGENDAMENTO DE REUNIÃO INICIAL PARA
PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA.

REF.: FAX Nº 0146855, DE 05 SET 2000.

Acuso o recebimento do documento da referência e informo a V.Sa. que esta
Chefia agendou a reunião solicitada para o dia 15 SET 2000, sexta-feira, às 16h

Atenciosamente,

no imp.

CELSO TAVARES - Cel-A, R/R
Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção

CAROL RIBEIRO - DPE - Rua ... - ...
Departamento de ...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0754
Fls:
www.cpmi.gov.br
37.79
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE E ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

TRANSMISSÃO EM FAC-SÍMILE FAX TRANSMISSION			Nº 726/4TE-1/2000
DESTINATÁRIO (ADDRESS)			<input type="checkbox"/> URGENTE <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL
EMPRESA (COMPANY) AEROPPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO	ENDEREÇO (ADDRESS) RIO DE JANEIRO - RJ	FAC SÍMILE Nº (0xx21) 220-6717	DATA (DATE) 27 SET 2000
AT SR (A) (ATT MR (S)) HÉLIO JOSÉ RIBEIRO		SETOR (LOCATION) PRESIDENTE	PAG (PAGE) 2/2

COMUNICAÇÃO (COMMUNICATION)

ASSUNTO (SUBJECT): SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO FORMAL DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO.

REF.: 1) Carta nº 005/00 de 05 SET 2000 e
2) Carta nº 005/00 de 18 SET 2000.

Acuso o recebimento dos documentos acima referenciados e seus anexos e informo a V.Sª. que, após análise preliminar do seu conteúdo básico, foram constatadas as seguintes não-conformidades:

1. O Manual Geral de Manutenção (MGM) apresentado pela referência 1 não inclui um "Compliance Check List" tal como requerido pela IAC 3136;
2. O Programa de Manutenção (PM) apresentado pela referência 2 não inclui os programas de controle e prevenção de corrosão (CPCP) e de inspeção suplementar estrutural (SSID), requeridos por diretrizes de aeronavegabilidade; e
3. Não foi localizado o documento de encaminhamento do Programa de Treinamento de Tripulantes.

Informo, ainda, que os documentos apresentados através das cartas das referências 1 e 2 já se encontram em análise nesta Divisão e nos demais setores pertinentes envolvidos no processo de homologação ora em apreço. O resultado da análise desses documentos será, oportunamente, objeto de novas comunicações deste Departamento.

Com alusão ao Programa de Manutenção (PM) para aeronaves DC-9 apresentado pela Carta nº 005/00, de 18 SET 2000, solicito a V.Sª. disponibilizar exemplar das publicações do fabricante (OAMP; SSID e CPCP), documentos que servirão de referência básica para a análise por esta Divisão, do programa apresentado por essa empresa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0755

Fts: _____

3779

Doc: _____

Outrossim, saliento que o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere a IAC 3136 tem início a partir da data em que se completar a entrega, devidamente protocolada, da totalidade da documentação requerida pelo RBHA 121 e esta citada IAC.

Finalmente, tendo em vista que os números de contato telefônico e fax constantes no documento da referência 2 não coincidem com aqueles apresentados durante a reunião inicial realizada no DAC (TE-1) no dia 25 de SET, solicito a V.S^a. completar os dados constantes do formulário anexo, a fim de se evitar o extravio de correspondências entre este Departamento e essa Empresa.

Atenciosamente,



CELSO TAVARES – Cel.-Av. R/R
Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção

www.dac.gov.br
assecom@dac.gov.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0756 Fls: _____ 3779 Doc: _____
--

Aer. Postal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
FAX: 55 - 21- 814-6893

TRANSMISSÃO EM FAC-SIMILE FAX TRANSMISSION	Nº 01/STE/01
---	---------------------

DESTINATÁRIO (ADDRESS)			URGENTE <input type="checkbox"/>	NORMAL <input type="checkbox"/>
EMPRESA (COMPANY) AEROPPOSTAL	ENDEREÇO (ADDRESS)	FAC SIMILE Nº 021-220-6717(DATA (DATE) 05/01/01	
(A) (ATTN) (S) CMTE HELIO RIBEIRO		SETOR (LOCATION) DIRETOR	PAG (PAGE) 02	

COMUNICAÇÃO (COMMUNICATION)

Prezado Cmte Hélio

Conforme combinado, transmito-lhe o documento do IFI/CTA à Boeing sobre a homologação dos DC-9, ainda sem resposta. O IFI abriu uma janela para os trabalhos no DC-9 em fevereiro de 2001, mas como a Boeing ainda não respondeu pode ser então que atrase. Sugiro obter empenho para acelerar o processo.

Com relação à autorização provisória para operação dos DC-9, a despeito do nosso ofício já enviado, o DGAC afirmou que, caso a AEROPPOSTAL obtenha sua homologação e já tenha sido iniciada a certificação da aeronave, então será concedida uma autorização provisória para sua operação pela empresa.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Jonas Ferreira Sant'Anna
Adjunto do STE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0757

Fis:

Doc: 3779